

ACÓRDÃO Nº 1438/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 002.517/2012-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola – Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (CPF 468.701.800-91) e Luis Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em decorrência da impugnação da prestação de contas, bem como em atendimento ao Acórdão 5.162/2010 – TCU – 2ª Câmara, ante a existência de indícios de irregularidades na execução do Convênio 115/2005, celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), tendo por objeto a implantação do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional em acampamentos e pré-assentamentos da reforma agrária nas regiões do cerrado e semiárido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Srª Gislei Siqueira Knierin, do Sr. Luiz Antônio Pasquetti, e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo indicadas, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 164.222,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais), ressarcida em 7/3/2008, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigo:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.519.722,50	23/12/2005
1.242.790,00	11/10/2006

9.2. aplicar individualmente, à Srª Gislei Siqueira Knierin e ao Sr. Luiz Antônio Pasquetti e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender pertinentes.

10. Ata nº 10/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-10/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral